



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

PARECER 0186/2020
Ref. Memorando nº 924/2020-CPL

Assunto: Análise ÚNICA do **Processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 00.023/2020**, que tem por Objeto: **AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE MÁSCARAS PROTETORAS FACIAIS (FACE SHIELD), OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS).**

DA LEGISLAÇÃO:

- Constituição Federal 88;
- Lei Municipal 263/14;
- Lei 4.320/64;
- Lei 8.666/93;
- LC 101/2000;
- Lei 14.035/2020;
- IN 004/2018;
- Resolução 43/2017/TCM-PA;
- Resolução - RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020;
- Decreto Lei 10.282/2020;
- Decreto Municipal nº 054/2020.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida a Comissão Permanente de licitação, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em observância aos princípios fundamentais da administração pública. Especialmente pelo artigo 37 das disposições gerais da administração pública da Carta Magna, o qual determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...].

MÉRITO:

O presente parecer avalia a solicitação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) sobre o **Processo de Dispensa de Licitação Emergencial nº 00.023/2020**, que tem por Objeto: **AQUISIÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE MÁSCARAS PROTETORAS FACIAIS (FACE SHIELD), OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS).**

Os argumentos que justificam a necessidade de contratação direta do objeto supracitado, estão relacionados a conteúdo na Justificativa Técnica de Serviço Emergencial e na Justificativa da CPL para compra direta, partes integrantes deste processo.

No que se refere à Dispensa de Licitação o serviço está em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/93, a qual no Art. 24, V e 26 e seus incisos, expressa que:

"art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Na justificativa da contratação encontram-se estabelecidas as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade, "ex vi", o Art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, versa que:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

CNPJ: 058.105.283/0001-50
Avenida Gentil Bittencourt, nº 1
Centro – Cametá/Pa – Cep: 68.400-000
e-mail: cgm.cameta@gmail.com



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Esta análise de regularidade, **sempre que cabível**, segue a fundamentação legal expressa no Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

DISPENSA CORONAVÍRUS - ART. 4º DA LEI Nº 14.035, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Pretende-se, no presente caso, a emissão de parecer referencial para as contratações diretas, por dispensa de licitação, em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Tendo em vista as questões fáticas e técnicas apontadas, fundamentou-se a pretensão no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Como se sabe, a regra é a licitação, ainda que a contratação a ser realizada seja emergencial. Assim dispõe o art. 4º, da Lei nº 14.035 de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. **(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)**

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Para as aquisições destinadas ao enfrentamento do coronavírus, conforme dispõe o art. 4ºB, da Lei nº 14.035, de 2020, presumem-se atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento dessa situação, existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Vejamos:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: **(Incluído pela Medida Provisória nº926, de 2020)**

I - ocorrência de situação de emergência; **(Incluído pela Medida Provisória nº926, de 2020)**

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; **(Incluído pela Medida Provisória nº926, de 2020)**

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e **(Incluído pela Medida Provisória nº926, de 2020)**

CNPJ: 058.105.283/0001-50
Avenida Gentil Bittencourt, nº 1
Centro – Cametá/Pa – Cep: 68.400-000
e-mail: cgm.cameta@gmail.com



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. **(Incluído pela Medida Provisória nº926, de 2020)**

Dessa forma, nos casos de compras de bens e insumos de saúde para o enfrentamento da situação decorrente do coronavírus, fica dispensada a comprovação dos requisitos acima mencionados, já que a lei, por bem, entendeu que eles já foram devidamente atendidos.

Serão avaliados:

- O fluxo dos processos e procedimentos adotados;
- A documentação exigida e necessária;
- A obediência aos ditames e prazos legais.

ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Ao analisar os documentos anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

1. Consta solicitação da Secretaria Municipal de Saúde-SMS à CPL (ofício nº 1087/2020-SMS) para Processo Administrativo Licitatório em caráter de emergencial, acompanhada de documentos contendo especificação técnica do produto, emitido pela SMS – ps. (01-07 e 16-17);
2. Consta Cotações de preços, pesquisa no *e-commerce* de fornecedores do território nacional e Relatório de Cotação de Preço realizada pela CPL para o procedimento – ps. (08-10 e 19-38);
3. Consta Resolução – RDC N° 356, de 23 de março de 2020 – ps. (11-15);
4. Consta Portaria nº027/2020-SMS designando o Gestor e Fiscal do Contrato – p. (18);
5. Consta Termo de Referência Simplificado, em conformidade com a Lei nº 14.035/2020 – ps. (40-49);
6. Constam cópias dos documentos da empresa M SANTOS GUIMARÃES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.936.281/0001-94 – ps. (50-73);
7. Consta Declaração de Aceite da proponente– p. (74);
8. Consta Autuação de Abertura de Procedimento – p. (75);



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

9. Consta Justificativa para compra direta da Comissão Permanente de Licitação para a Dispensa de Licitação-Combate ao Covid19– ps. (76-82);
10. Consta Justificativa do Ordenador-SMS – os. (83-84);
11. Consta Autorização para o procedimento emitido pelo ordenador de despesas da SMS – p. (85);
12. Consta Certidão de Existência de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Secretaria Municipal de Finanças/Deptº de Contabilidade – ps. (86-87);
13. Consta Minuta de Contrato – p. (88-92);
14. Consta Parecer Jurídico PGM-PMC Nº 397/2020 da Procuradoria Geral do Município – ps. (93-100);
15. Consta Decreto Municipal nº 092/2017-RH designando o Procurador(a) Municipal – ps. (101-102);
16. Consta Nota de Empenho de nº 314001, datada de 09 de novembro de 2020, na importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), em nome da empresa M SANTOS GUIMARÃES (OPEN – COMUNICAÇÃO VISUAL), inscrita no CNPJ 23.936.281/0001-94, em substituição ao contrato administrativo, com fundamento no Art.62, §4º da Lei 8.666/93 – p. (103-107);
17. Consta Resposta da Comissão Permanente de Licitação ao Parecer Jurídico PGM-PMC nº 397/2020 – p. (108);
18. Consta Ofício nº1219-A/2020 – SMS de adequação de demanda da Secretaria Municipal de Saúde – p. (109);
19. Consta Termo de Referência Simplificado retificado – ps. (110-112);
20. Consta Comunicado de Adjudicação – p. (113);
21. Consta Termo da Ratificação – p. (114);



Prefeitura Municipal de Cametá
Controladoria Geral do Município - CGM

MANIFESTAÇÃO:

De acordo com o exposto, esta CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ – CGM/CMT - **CONDICIONA A REGULARIDADE** e **RECOMENDA** o prosseguimento do processo licitatório, considerando o **caráter emergencial da aquisição**, em conformidade com a legislação pertinente que norteia as justificativas constantes nos autos **desde que, sejam atendidas as seguintes recomendações imprescindíveis para realização deste procedimento:**

1. Anexar ao processo o Decreto nº054/2020 que declara o Estado de Calamidade Pública do Município;
2. Considerando o caráter emergencial da aquisição, já devidamente justificado, solicita-se à Comissão Permanente de Licitação que considere a validade de todas as certidões negativas apresentadas pelo fornecedor;
3. Orienta-se ATENÇÃO do Ordenador de Despesas e da Comissão Permanente de Licitação acerca das recomendações legais, **item 1**, impostas pelo Parecer Jurídico PGM-PMC Nº 397/2020. Ressalta-se ao cumprimento de tais recomendações para dar legalidade ao procedimento.

É o parecer.

Cametá-Pa, 19 de novembro de 2020.

ÉLTON FERREIRA DE CARVALHO
CONTROLADOR MUNICIPAL

DEC. MUN. 056/2018

CRC/PA – 020099/O-0

Assinado Digitalmente

Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006

Art. 10, § 1º da MP 2.200-2/2001

Art. 219 da Lei 10.406/2002

Art.411, II da Lei 13.105/2015

CNPJ: 058.105.283/0001-50
Avenida Gentil Bittencourt, nº 1
Centro – Cametá/Pa – Cep: 68.400-000
e-mail: cgm.cameta@gmail.com